

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6233 , DE 2002

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

Autor: Deputado Paulo Rocha

Relator: Deputada Angela Guadagnin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que acrescenta parágrafo ao Art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo que a pessoa que for retirada cautelarmente da moradia comum por maus tratos, opressão ou abuso sexual contra criança e adolescente, desde logo, seja obrigado a prestar alimentos.

A proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabendo a esta Comissão a análise do mérito da proposição reconhecemos que a medida vem em boa hora e deve ser aprovada.

Os estudos sociológicos e antropológicos vêm se acumulando ao longo dos últimos anos apontando para a gravidade da violência praticada contra crianças e adolescentes em seu lar. Muitas vezes essa é a semente da criança de rua, de adultos que carregarão marcas profundas por toda sua vida, e que, talvez, se tornem os agressores amanhã, perpetuando a violência em um ciclo aparentemente infinito.

Ao legislador cabe dar cabo nesse ciclo de violências, provendo a criança e adolescentes vitimados de toda assistência que for possível. Realmente, nas vezes em que é retirado por medida cautelar do lar comum, a saída pode ser uma espécie de prêmio ao agressor, que se vê rapidamente desobrigado dos ônus que correspondem à prestação de alimentos. Como bem aponta o Projeto em sua justificativa, não é possível premiar-se, mesmo que indiretamente, esse agressor.

O Projeto sob exame é perfeito, adotando uma solução aparentemente simples, mas criando medida de largo alcance social, em defesa de crianças e adolescentes.

Pelo exposto, voto pela aprovação da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada ANGELA GUADAGNIN

Relatora